

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.859/93

Suspensão e concessão de isenções de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.311/91.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada para os exercícios de 1994 e 1995 a suspensão das isenções de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.311/91.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial para os exercícios de 1994 e 1995, o contribuinte que seja proprietário de somente um imóvel com área inferior a 70 metros quadrados e que resida no mesmo, mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do Imposto Predial, para os exercícios de 1994 e 1995, o contribuinte que seja proprietário de somente um imóvel, seja aposentado ou pensionista e que receba até 60 UFM's, e que resida no mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de dezembro de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04, 12, 93
Jornal: Folha da Região
Aide
SECAD/DSG.